



EDITAL SMPMA 02/2015 de 08/01/2015

(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)

TELMA BERNARDES PINTO, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – em Substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas nos processos administrativos nº **26.042-1/2014 e 22.595-2/2014**.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos números **26.042-1/2014 e 22.595-2/2014** os quais tratam do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento “**SEVEN EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS**”, de responsabilidade do empreendedor **SEVEN EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS, na figura de seu representante GUILHERME ROCHA**, permanecerão no Expediente Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aguardando contestação pública, nos termos da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011, § 5º do Art. 6º.

As contestações deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital e serão anexadas no referido processo, devendo conter, no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contato do autor, a contestação e a respectiva justificativa de modo sucinto.

Segue em anexo a este edital o Parecer Técnico Final antecedendo o Parecer Conclusivo, ambos de responsabilidade da Administração Pública, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), executados pelo interessado, ficando estes disponíveis para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal (www.jundiai.sp.gov.br) / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente/ EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos oito de janeiro de dois mil e quinze.

Telma Bernardes Pinto

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – em Substituição



PARECER TÉCNICO

O empreendimento, objeto deste parecer, é denominado “**Seven Empreendimentos Patrimoniais**” e corresponde à construção de um galpão para fins industriais, logísticos ou varejistas. Com área construída de 9.972,86,00 m² o galpão será construído em um terreno de 23.200,00 m² e sua localização esta prevista na Estrada do Varjão, s/n – Bairro Novo Horizonte.

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e em consonância com o Relatório de Impacto de Trânsito analisado pela Secretaria Municipal de Transporte, consideramos que o empreendimento por suas características e pelas características da vizinhança, apresenta os seguintes impactos nos aspectos elencados pelo Estatuto da Cidade:

I - Adensamento Populacional e Infraestrutura Urbana

Por suas características e localização, o EIV não aponta adensamento populacional em função de sua instalação.

E com relação aos serviços de fornecimento de água, esgoto, energia e escoamento das águas pluviais o EIV demonstra plena capacidade de atendimento.

II - Uso e Ocupação do Solo

O EIV demonstra compatibilidade entre o uso do solo, a classificação viária e o uso pretendido. Zoneamento projetado para o local ZI – Zona Industrial. Classificação viária – Arterial.

III - Valorização Imobiliária

Considerando o zoneamento do local o EIV demonstra que não haverá alteração da valorização imobiliária em função da sua instalação.

IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público

Sob este aspecto, reproduzimos abaixo o parecer conclusivo do RIT encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes:



“De acordo com o estudo realizado, o relatório demonstrou que houve alteração dos níveis de serviço da alça da rotatória da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, sentido Itupeva de "E" para "F" quando da instalação do empreendimento.

No acesso da Av. Reynaldo Porcari para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli a alteração foi de "D" para "E".

Verificou-se ainda que devido ao acesso do empreendimento interferir diretamente com o dispositivo existente no entroncamento da Estrada Municipal Varjão e Av. José Benassi, há a necessidade de implementação de adequações viárias de forma a não trazer prejuízos à malha viária.”

V - Ventilação e Iluminação, Paisagem Urbana, Patrimônio Histórico, Natural e Cultural

Sendo o local uma zona industrial, o estudo demonstra que não haverá impactos negativos sob os aspectos de iluminação, ventilação ou mesmo da paisagem urbana, porém, aos fundos do empreendimento encontra-se a Área de Preservação Permanente (APP) do rio Jundiaí, com vegetação a ser preservada. Para manter esta área devidamente protegida o empreendedor apresentou autorização da CETESB para serviços de terraplenagem, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado também com a CETESB com o objetivo de mitigar os possíveis danos pela atividade, empreendimento ou obra licenciada. O TCRA compreende a aquisição de uma área de no mínimo 0,287226 hectares ocupados por vegetação nativa e obrigatoriamente localizados na Zona de Restrição Moderada em região à jusante da área urbanizada da Área de Proteção Ambiental de Jundiaí. Quanto aos 50% de área permeável exigidos pelo decreto da APA, o estudo apresenta projeto de compensação com a utilização de dispositivos de infiltração e retenção de águas.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima e das informações contidas no EIV/RIV e RIT verificamos, resumidamente que o empreendimento causará impactos positivos na vizinhança do ponto de vista do aumento da oferta de trabalho e negativos no sistema viário e como medidas mitigadoras e preventivas, sugerimos que o empreendedor realize as seguintes ações que contribuirão para melhoria da qualidade urbana local tanto na fase de obras bem como após sua implantação.



Durante a fase de obras:

1. Terraplanagem

- a.** Na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho evitar as rotas sentido centro, utilizando preferencialmente os sentidos contrários para evitar conflitos com o trânsito intenso das vias centrais;
- b.** Promover o restabelecimento das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões até os locais de bota-fora. O empreendimento deverá tentar evitar as vias locais como parte da rota utilizada;
- c.** Promover a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
- d.** Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas;
- e.** O restabelecimento das condições das vias conforme solicitado no item b, deve incluir a lavagem imediata das mesmas quando da ocorrência de quedas do material removido e dos resíduos dos pneus mesmo com a lavagem;
- f.** Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 133 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplanagem evitando o carregamento de solo que podem causar problemas no tráfego local e assoreamento dos corpos d'água, além de material particulado em suspensão;
- g.** Restabelecer a capa asfáltica do entorno danificada pelos serviços de máquinas e equipamentos utilizados durante a execução das obras.

2. Educação Ambiental

- a.** Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;



- b.** O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo de aprovação antes da solicitação do habite-se.

Para implantação do empreendimento:

Medidas Mitigadoras Referentes ao Trânsito

3. Na Av. José Benassi e Estrada Municipal Varjão, trecho entre a Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho e Av. Antônio Ovídio Rodrigues:

- a.** Revitalização e/ou execução de calçada, inclusive tratamento para PNE conforme NBR 9050, junto às intersecções existentes nesse trecho;
- b.** Projeto e execução de sinalização vertical e horizontal conforme CTB.

4. Na Estrada Municipal Varjão:

- a.** Doação da faixa destinada ao alargamento conforme diretriz viária exigida pela municipalidade;

5. Readequação geométrica na Estrada Municipal Varjão para implantação de alargamento:

- a.** Projeto e execução do sistema viário proposto para acesso ao empreendimento contendo:
 - Levantamento planialtimétrico cadastral;
 - Projeto executivo;
 - Indicação dos raios de giro;
 - Projeto de infraestrutura e dimensionamento de pavimento;
 - Projeto de sinalização vertical e horizontal, conforme CTB;
 - Projeto e execução de calçada prevendo tratamento para PNE conforme NBR 9050.



6. Na Av. Antônio Ovídio Rodrigues no cruzamento com a Estrada Municipal Varjão:

- a. Projeto e execução de ilha física no eixo da Av. Antônio Ovídio Rodrigues, prevendo travessia para PNE conforme NBR 9050 e em ambos os lados desta via.

Observação: Prever raios de giro para veículos de grande porte.

- b. Projeto e execução de sinalização vertical e horizontal, conforme CTB.

Medidas Mitigadoras Referentes ao Transporte Coletivo

7. Av. José Benassi próximo ao cruzamento com a Estrada Municipal Varjão:

- a. Recuperação do abrigo existente conforme padrão fornecido pela SMT/DTC na Av. José Benassi próximo ao cruzamento com a Estrada Municipal Varjão.

8. Estrada Municipal Varjão, próximo ao cruzamento com a Av. José Benassi, sentido bairro do Varjão:

- b. Substituição do abrigo existente por modelo a ser fornecido pela SMT/DTC.

Segue abaixo croqui com a localização dos abrigos.



Observações:

- a) Todos os projetos deverão ser protocolados para análise e aprovação da SMT;
- b) Dúvidas inerentes aos projetos serão tratados diretamente na SMT;
- c) Todos os projetos devem estar munidos do cronograma de execução que estará vinculado à emissão do habite-se.
- d) O projeto de sinalização viária (sinalização vertical e horizontal, conforme C.T.B), dos acessos e vias internas, deverão ser protocolados para análise e aprovação da SMT para emissão do habite-se.
- e) **A liberação do habite-se para o empreendimento deverá ocorrer somente após a entrega definitiva de todas as ações solicitadas neste Edital.**



A Coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Telma Bernardes Pinto
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – em Substituição